



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Mimoso de Goiás 15/12/2022.


Secretaria de Administração

Lei nº 455/2022

de

15 de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Mimoso de Goiás, Cria Cargo de Carreira de Controlador Interno e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Sistema de Controle Interno abrange as administrações direta e indireta do Município de Mimoso de Goiás-GO e do Poder Legislativo Municipal, nos termos do que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as Instruções e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e as disposições específicas desta Lei.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Controlador Interno, o qual deverá ser ocupado, nos termos do que prescreve o art. 37, II, da Constituição Federal, por servidor concursado.

Parágrafo Único. O vencimento do cargo de Controlador Interno será o previsto no ANEXO ÚNICO desta Lei, sendo que seu ocupante fará jus ao recebimento de todos os acréscimos remuneratórios garantidos aos demais servidores de carreira pela legislação municipal.

Art. 3º. O ocupante do cargo de Controlador Interno deverá ter, no momento de tomar posse, no mínimo uma das seguintes formações:

- I - Bacharelado em Direito;
- II - Bacharelado em Contabilidade;
- III- Bacharelado em Administração;
- IV- Bacharelado em Ciências Econômicas.

Art. 4º. Para o desempenho de suas atribuições, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas de observância obrigatória, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e/ou posterior a emissão de atos e instrumentos administrativos, promoverá a avaliação da gestão dos órgãos e repartições das administrações direta e indireta municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visando o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, através de verificações básicas de aplicação dos recursos públicos, competindo realizar, em específico, as seguintes atribuições:

- I** - Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Município;
- II** - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III**- Colaborar e controlar o alcance das metas fiscais de resultados primário e nominal;
- IV**- Colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas físicas das ações de governo e os resultados dos programas de governo através dos indicadores de desempenho indicados no plano plurianual, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal;
- V** - Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- VI**- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- VII**- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VIII**- Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário;
- IX** - Tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- X** - Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- XI**- Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais de cada Poder, inclusive no que se refere às metas fiscais, informando o responsável sobre a necessidade de providências.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Art. 6º. Caberá ao Controlador Interno, realizar, no mínimo, as seguintes ações:

- I** - Controle Contábil, com a finalidade de examinar a correção técnica da escrituração, a legitimidade dos atos e fatos que deram origem aos lançamentos, a formalização dos documentos comprobatórios, medir e avaliar a segurança e eficiência das funções de controle interno, próprias do sistema contábil;
- II** - Controle da Situação Financeira, com a finalidade de verificar a regularidade e correção dos recebimentos e pagamentos efetuados, conferir os saldos de caixa e de bancos declarados com os existentes, observar o cumprimento das normas internas;
- III** - Controle da Receita, com a finalidade de verificar atos relativos ao lançamento, cobrança e arrecadação das receitas municipais, a compatibilização dos valores da arrecadação com os registrados na Contabilidade e a observância da legislação pertinente;
- IV** - Controle dos Créditos Orçamentários e Adicionais, com a finalidade de verificar a existência de créditos para a realização da despesa, a regularidade e correção da abertura e utilização dos créditos adicionais e a observância das normas, procedimentos e preceitos legais que regem a execução do orçamento do Município, incluindo os seus fundos especiais;
- V** - Controle da Despesa, com a finalidade de verificar a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade na realização da despesa pública, bem como se está sendo cumprida a legislação federal e municipal pertinente;
- VI** - Controle da Administração de Pessoal, com a finalidade de verificar a compatibilização da estrutura do quadro de pessoal à situação existente, as formas de admissão, a regularidade na concessão de direitos e vantagens e da remuneração dos servidores públicos, recrutamentos e seleção, estágio probatório, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, avaliações, promoções, transferências, licenças e a aplicação da legislação própria;
- VII** - Controle da Administração de Material, cuja finalidade relaciona-se com a verificação da situação dos almoxarifados e depósitos, objetivando avaliar as condições adequadas de recebimento, armazenamento, distribuição, registro e segurança dos estoques;
- VIII** - Controle de Bens Permanentes, com a finalidade de proceder-se à verificação da guarda, responsabilidade, movimentação, conservação, segurança e uso dos bens públicos municipais permanentes;
- IX** - Controle sobre Veículos e Máquinas, com a finalidade de verificar a situação das condições gerais de uso dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal,



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

a contabilização das despesas com combustível, lubrificantes, peças e serviços dos mesmos, bem como a regularidade da documentação;

X - Controle de Obras e Serviços, com a finalidade de verificar a compatibilização entre a existência física, o cronograma físico-financeiro e os pagamentos das etapas executadas, o cumprimento das cláusulas contratuais e a observância das plantas e do memorial descritivo;

XI - Assessoramento na elaboração dos Projetos de Lei do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual - LOA e demais instrumentos de Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, Metas Bimestrais de Arrecadação, bem como outras peças de planejamento a serem exigidas pela legislação vigente e pelos órgãos de controle externo.

Art. 7º. Fica autorizada a Administração Municipal a manter no cargo de Controlador Interno, servidor público efetivo, com salário e *status* de Secretário Municipal, até que o cargo seja provido por Concurso Público específico.

Art. 8º. Fica revogada na sua integralidade a Lei Municipal nº 195/2002.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MIMOSO DE GOIÁS - GO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

Rosângela Alves dos Reis

ROSÂNGELA ALVES DOS REIS

Prefeita de Mimoso de Goiás